

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE EGRESSOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE - UNIFLU

CAPÍTULO I - Da Associação e finalidades

Art. 1º – A Associação dos ex–alunos do Centro Universitário Fluminense – fundada em abril de 2015, com sede e foro em Campos dos Goytacazes, RJ, é entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e duração por tempo indeterminado, doravante denominada simplesmente “ASSOCIAÇÃO”, será regida pelo presente Estatuto.

Art. 2º – São finalidades da ASSOCIAÇÃO: a

- a) congregar os ex-alunos do UNIFLU objetivando a criação de mecanismos que promovam a integração dos ex-alunos à vida acadêmica, política e cultural do UNIFLU;
- b) facilitar o acesso a informações e matrículas em cursos de graduação, pós graduação e extensão promovidos e mantidos pelo UNIFLU
- c) garantir o acesso à bibliotecas, a atividades sócio-recreativas e desportivas, e mais instalações do UDF, em iguais condições de tratamento com os alunos;
- d) cumprir as funções previstas no Estatuto e Regimento do UNIFLU, para viabilizar participação dos ex-alunos nas diversas unidades e conselhos consultivos, deliberativos e decisórios do UDF;
- e) acompanhar o desenvolvimento profissional e intelectual dos ex-alunos mediante pesquisas de dados e informações sobre mobilidade de emprego e produção técnicas, artística ou intelectual;

CAPÍTULO II - Dos Associados

Art. 3º – São membros da Associação, desde que inscritos no seu quadro social:

- a) os ex-alunos de cursos regulares ou de pós-graduação e que tiveram obtido os respectivos diplomas ou certificados de conclusão no UNIFLU;
- b) serão considerados ex-alunos aqueles que tenham concluído curso de pós graduação real

. § 1º - Poderão ser conferidos títulos de sócios honorários, sem direito a voto, a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO ou ao UNIFLU, desde que tenham seus nomes apresentados pela Diretoria, ou por, no mínimo, vinte por cento dos associados.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO será constituída por número ilimitado de sócios.

SEÇÃO I - Dos Direitos dos Associados

Art. 4º - São direitos dos associados:

- a) votar para cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO;
- b) ser votado para os cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO, desde que seja associado há mais de um ano, salvo para todos os cargos na 1ª eleição;

- c) tomar parte em Assembleia;
- d) ser informado e participar das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- e) utilizar dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO, mediante o pagamento de taxas, quando estipuladas;
- f) pleitear à ASSOCIAÇÃO a defesa de direitos previstos neste Estatuto;
- g) oferecer e ou sugerir cursos, conferências, oficinas e similares de interesse da ASSOCIAÇÃO e do UNIFLU ;
- h) formalizar pedido de desligamento da Associação;

SEÇÃO II Dos Deveres dos Associados

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) observar e cumprir o Estatuto, regimentos internos e demais normas estabelecidas pelas Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo UNIFLU;
- b) zelar pelo nome da ASSOCIAÇÃO e do UNIFLU, respeitando o patrimônio cultural, histórico, material e seus pessoal e prerrogativas acadêmicas;
- C) comunicar à ASSOCIAÇÃO qualquer mudança de endereço.

CAPÍTULO III - Das Penalidades Art.

6º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades em caso de descumprimento dos deveres sociais estabelecidos no art. 5º, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e todos os meios a ela inerentes:

- a) Advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão do quadro social;

§ 1º - À Diretoria compete à aplicação das penalidades de advertência e suspensão dos direitos de associado por prazo inferior de 60 (sessenta) dias, salvo se a representação tenha sido por ela originada.

§ 2º - Compete à Assembleia Geral a aplicação das penalidades de advertência, suspensão dos direitos de associado por prazo superior a 60 (sessenta) dias e de exclusão do quadro social; e de suspensão por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, se a representação for originada pela Diretoria.

§ 3º - Das decisões da Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral. Será obrigatória a inclusão em pauta, da primeira Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária que vier a se realizar, do recurso apresentado antes de sua convocação.

§ 4º - A Diretoria baixará em documento normativo procedimentos de julgamento e aplicação de penalidades .

CAPÍTULO IV - Dos Órgãos

Art. 7º - A gestão da ASSOCIAÇÃO será realizada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

§ 1º § 1º - Os membros dos órgãos diretores da ASSOCIAÇÃO não receberão remuneração por suas funções

. § 2º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser eleitos em mandatos sucessivos.

§ 3º - A Diretoria poderá nomear Comissões de Trabalho, permanentes ou transitórias, sem remuneração; ou realizar a contratação de serviços técnicos e/ou administrativos, com tabela de remuneração aprovada pela Diretoria.

SEÇÃO I - Da Assembleia Geral

Art. 8º - A Assembleia Geral, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, é o órgão soberano da Associação.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de agosto para examinar o relatório de atividades e prestação de contas apresentadas pela Diretoria e seu plano de trabalho ou realizar eleições, quando for o caso.

Art. 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que:

- a) for convocada pelo Presidente da Associação;
- b) for convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- c) for convocada por, no mínimo, vinte por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos;

§ 1º - A convocação, em qualquer caso, será feita por meio de edital publicado em jornal de ampla circulação na cidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, do qual constarão o local, a data e a hora prevista para a realização de Assembleia, bem como o assunto a ser apreciado ou deliberado.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, cinco por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, meia hora após o prazo marcado para início da Assembleia Geral, com qualquer número de presentes.

§ 3º - As deliberações das assembleias gerais serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 11 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre a prestação de contas de cada exercício apresentada pela Diretoria e acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- c) promover a responsabilização civil e/ou representação criminal, se for o caso, de membros da Diretoria que deixarem de apresentar as contas e os respectivos comprovantes, ou que tenham incorrido em falta grave contra o patrimônio e a integridade da ASSOCIAÇÃO;
- d) destituir, total ou parcialmente, a Diretoria ou o Conselho Fiscal, quando for apurada falta grave por parte de seus membros no exercício de suas funções;
- e) deliberar sobre a previsão orçamentária de exercício seguinte, a partir de proposta apresentada pela Diretoria;
- f) apreciar propostas de alterações das normas do presente Estatuto, aprovando-as ou rejeitando-as, parcial ou totalmente;
- g) aprovar o Regimento Interno das eleições e os regimentos internos dos diferentes órgãos constitutivos da ASSOCIAÇÃO;
- h) decidir sobre o valor da anuidade e homologar propostas de isenção de pagamento apresentada pela Diretoria.
- j) julgar as representações e aplicar as penalidades previstas no art. 6º., se de competência.

SEÇÃO II - Da Diretoria

Art. 12 – A Diretoria é composta dos seguintes membros, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de dois anos;

I – Presidente;

II – Diretor Acadêmico-Científico;

III – Diretor Administrativo-Financeiro;

IV – Diretor Sócio-Cultural;

V – Secretário-Executivo

§ 1º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, excetuando-se a Presidência, a vaga será preenchida por um associado nomeado pelo Presidente, o qual exercerá a função até a realização da próxima Assembleia Geral que, obrigatoriamente, elegerá o titular da vaga.

§ 2º - Em caso de vacância temporária do Presidente, o Diretor Acadêmico-Científico assumirá a Presidência;

§ 3º - Em caso de vacância definitiva do Presidente, o Diretor Acadêmico-Científico assumirá a Presidência e convocará eleições dentro de prazo de dois meses.

Art. 13 – Compete à Diretoria:

- a) fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos internos e as demais normas administrativas da ASSOCIAÇÃO;
- b) executar as decisões da Assembleia Geral;
- c) administrar a sede, as instalações e o patrimônio da ASSOCIAÇÃO, zelando pela sua integridade e melhoria;
- d) elaborar o orçamento anual e executá-lo, após sua aprovação pela Assembleia Geral;
- e) elaborar relatório anual de atividades;
- f) deliberar sobre o Regimento Interno e o quadro de pessoal técnico administrativo da ASSOCIAÇÃO;
- g) convocar a Assembleia Geral sempre que necessário, na forma deste Estatuto;
- h) propor Comissões de Trabalho, Grupos de Trabalho, convênios e similares;
- i) participar obrigatoriamente das Assembleias Gerais, salvo justificativa considerada válida pela Assembleia, sob pena de perda de cargo.
- j) julgar as representações e aplicar as penalidades previstas no artigo 6º, de sua competência.

Art. 14 – Compete ao Presidente:

- a) representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele;
- b) supervisionar os trabalhos dos demais diretores, em conjunto com Secretário-Executivo;
- c) convocar a Assembleia Geral e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) assinar os documentos da ASSOCIAÇÃO, celebrar contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- e) assinar, com o Diretor-Financeiro, cheques, empenhos e documentos que impliquem em movimentação de recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO;
- f) executar as penalidades decididas pela diretoria colegiada;
- g) delegar competência ao Secretário-Geral;
- h) nomear interinamente diretores, segundo o parágrafo primeiro do artigo 12;
- i) nomear e alterar as comissões de Trabalho, Grupos de Trabalho, Executores de convênios e similares.

Art. 15º - Compete ao Diretor Acadêmico - Científico:

- a) promover integração de profissionais das diferentes áreas de conhecimento com vistas a troca de experiências;
- b) programar, acompanhar, executar, avaliar e alocar recursos necessários para a realização de pesquisas interdisciplinares;
- c) organizar cursos e demais atividades de divulgação científica;
- d) promover relacionamento da ASSOCIAÇÃO com a UNIFLU, objetivando participação dos associados em atividades de cunho acadêmico, no que diz respeito a cursos regulares, atividades de extensão universitária e cursos a distância;
- e) promover intercâmbio e articulação de ações e de experiências entre a ASSOCIAÇÃO e entidades congêneres;
- f) promover cursos, seminários, palestras e demais atividades congêneres, em comum acordo com o Diretor Cultural e de Integração.

Art. 16º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) prover a ASSOCIAÇÃO de recursos materiais e condições legais necessárias à sua manutenção e ao desenvolvimento de suas atividades, de comum acordo com o Secretário-Executivo;
- b) administrar com o Presidente os bens e o pessoal da ASSOCIAÇÃO;
- c) receber e manter atualizadas as fichas de inscrições dos associados;
- d) gerir finanças da ASSOCIAÇÃO;
- e) arrecadar as anuidades, taxas e contribuições em empréstimos e outros recursos colocados à disposição da ASSOCIAÇÃO;
- f) prestar contas ao Conselho Fiscal por meio de balancetes trimestrais;
- g) manter registro das operações financeiras da ASSOCIAÇÃO;
- h) contratar serviços de contabilidade e auditoria, sempre que necessário;
- i) submeter à Diretoria proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art.17º - Compete ao Diretor Sócio-Cultural:

- a) promover atividades e ações de cunho social e cultural;
- b) elaborar propostas, organizar, administrar e coordenar cursos e demais atividades de cunho cultural, em comum acordo com o Diretor Acadêmico-Científico;
- c) divulgar na imprensa notas e assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- d) promover a ASSOCIAÇÃO nos meios de comunicação social.

Art. 18º - Compete ao Secretário–Executivo:

- a) cumprir as obrigações delegadas pelo Presidente;
- b) organizar agendas de trabalho;
- c) fazer cumprir as determinações de convocação de reuniões e Assembleias;
- d) manter em ordem os arquivos e documentos da ASSOCIAÇÃO;
- e) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia.

SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal

Art. 19º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da ASSOCIAÇÃO é composto de três conselheiros efetivos e três suplentes, eleitos bienalmente com os membros da Diretoria.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o dos membros da Diretoria, sendo vedado o acúmulo de cargo de Diretoria com o de Conselheiro Fiscal.

Art. 20º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) eleger anualmente, dentre seus membros, aquele que presidirá suas reuniões;
- b) fiscalizar a escrita e os respectivos documentos da ASSOCIAÇÃO;
- c) exigir dos membros da Diretoria, conjunta ou separadamente, a exibição de documentos referentes a movimentação de recursos, aquisição ou alienação de bens.
- d) examinar prestações de contas e balancetes, emitindo parecer conclusivo;
- e) convocar a Assembleia Geral sempre que apurada irregularidade na gestão financeira da ASSOCIAÇÃO, salvo ocorrência de erro sanável, a critério do Conselho Fiscal.
- f) levar ao conhecimento da Diretoria a falta de atendimento à exigência feita a um ou mais de seus membros, ou a prestação de informação insuficiente ou incorreta, dando-lhe prazo para atender ao solicitado.

Parágrafo único – No exercício de suas atribuições, os conselheiros fiscais têm livre acesso às dependências, arquivos, documentos e contas bancárias da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO V - Do Patrimônio e das Anuidades

Art. 21º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é composto pelos bens móveis e imóveis existentes em seu nome, podendo provir de:

- a) anuidades, contribuições ou taxas pagas pelos associados;
- b) rendimentos decorrentes da aplicação do numerário no mercado de capitais;
- c) doações ou contribuições feitas por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 22º - Os associados pagarão uma anuidade, que poderá ser desdobrada a critério da Diretoria.

Art. 23º - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, seu patrimônio reverterá em benefício de entidade congênere.

Parágrafo Único – A dissolução da ASSOCIAÇÃO será deliberada em Assembleia Geral Especial convocada para este fim.

CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e ratificados ou não em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária que se seguir.

Art. 25º - Os associados não responderão, individual ou solidariamente, pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO, salvo os membros da Diretoria, em casos de fraude e nos limites da participação de cada membro da Diretoria no ato irregularmente praticado.

Art. 26º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Campos dos Goytacazes, XX de abril de 2015